

Acórdão: 17.679/06/3^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010115713-14
Impugnante: Química Amparo Ltda.
Proc. S. Passivo: Júlio César Alface/Outro(s)
PTA/AI: 02.000209036-14
Inscr. Estadual: 020.263286.00-39
Origem: DF/Belo Horizonte

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – INIDONEIDADE - DIVERGÊNCIA DE ITINERÁRIO – REINCIDÊNCIA. Emissão de Auto de Infração complementar para cobrar majoração de penalidade isolada por reincidência, nos termos do artigo 53, § 7º, da Lei nº 6763/75. Entretanto, diante do cancelamento das exigências contidas no Auto de Infração principal, cancela-se, também, a do complementar. Lançamento improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a emissão de Auto de Infração complementar para exigir da Autuada a majoração da penalidade isolada constante do Auto de Infração principal nº 02.000209034-61, pela reincidência, prevista no artigo 53, § 7º, da Lei nº 6763/75.

Intimada a Autuada apresenta tempestivamente Impugnação, fls. 22 a 35, por procurador regularmente constituído.

O Fisco apresenta manifestação às fls. 104 à 106, onde combate as alegações da Impugnante.

DECISÃO

A autuação versa sobre a emissão de Auto de Infração complementar para exigir da Autuada a majoração da penalidade isolada constante do Auto de Infração principal nº 02.000209034-61, pela reincidência, prevista no artigo 53, § 7º, da Lei nº 6763/75.

Entretanto, foi entendido pela improcedência do Auto de Infração 02.000209034-61.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, as exigências fiscais constantes do referido Auto de Infração principal foram canceladas (Acórdão nº 17.678/06/1ª), devendo, em consequência, ser, também, cancelada a exigência constante do Auto de Infração complementar.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o Lançamento. Participaram do Julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Windson Luiz da Silva e Fausto Edmundo Fernandes Pereira (Revisor).

Sala das Sessões, 01/08/06.

Edwaldo Pereira de Salles
Presidente

André Barros de Moura
Relator

Abm/mlrm